DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7302/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/76724/2011
PROTOCOLO	:	1066595
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIME ALVES SANDIM
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 001/2010
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURIDICA
CONTRATADO	:	JOSÉ SEDEVAL DELARISSA
VALOR INICIAL	:	R$ 25.000,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-JURÍDICO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2010, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2010 (fls. 88/92).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2010 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de natureza jurídica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 88).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 90).

O valor pactuado é estimado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 89).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3760/2014 (fls. 408/413).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-13514/2015 (fl. 478), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão. Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2010.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de natureza jurídica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 88).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 (dez) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 90).

O valor pactuado é estimado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 89).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 412):

Valor Contratado	R$ 22.500,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.500,00

Valor Líquido Empenhado	R$ 22.500,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 22.500,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 22.500,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 412/413), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 001/2010**, realizado pela **Câmara Municipal de Rochedo** (CNPJ nº 01.105.428/0001-61), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade**, com **ressalva** da formalização do **Contrato Administrativo nº 001/2010** celebrado entre a **Câmara Municipal de Rochedo** (CNPJ nº 01.105.428/0001-61) e o Senhor **José Sedeval Delarissa** (CPF nº 156.574.931-68), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, ressalvando o não envio do esclarecimento solicitado quanto à vigência contratual, conforme item 3.3 desta análise.
>
> Finalmente concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 001/2010** celebrado entre a **Câmara Municipal de Rochedo** (CNPJ nº 01.105.428/0001-61) e o Senhor **José Sedeval Delarissa** (CPF nº 156.574.931-68), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 478), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, diante do cumprimento da intimação das justificativas apresentadas as fls. 428/431 e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.408/413, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como a formalização contratual e de sua prestação de contas e da execução financeira, nos termos

do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "a", II e III e art. 121, incisos I, II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2010 e obedece às disposições legais pertinentes e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2010, celebrado entre a Câmara Municipal de Rochedo/MS, CNPJ/MF nº 01.105.428/0001-61, por seu Presidente, Senhor Jaime Alves Sandim, CPF/MF nº 051.383.881-34, como contratante, e, de outro lado, o Senhor José Sedeval Delarissa, CPF/MF nº 156.574.931-68, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Sedeval Delarissa, CPF/MF nº 156.574.931-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator